



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: João Carlos Rossato	
Endereço para correspondência: Av. República Argentina, nº 1616, Apto. 02, JD Manaus, Foz de Iguaçu-PR	CEP:
CNPJ/CPF: 1[REDACTED]298.770-[REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: [REDACTED] 35-[REDACTED] 93-[REDACTED]	e-mail: [REDACTED].br
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 7033/2022-51
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318940	Recibo SINAFLOR POE: 21319002
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita	
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 726,8263 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 665,9823 ha, cujo volume a ser explorado é de 5.944,908 m³	
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional
Validade: 02 anos	
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Teófilo Said Neto CREA 0403180503, ART AM20220354388 chave: cB5Y3	
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Teófilo Said Neto CREA 0403180503, ART AM20220354388 chave: cB5Y3	

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: JOÃO CARLOS ROSSATO	
CPF/CNPJ: [REDACTED]298.770-[REDACTED]	CAR: AM-1301704-973A.8F6D.2485.4DCC.9669.1869.12E7.5527
Município: Humaitá	
Localização: Margem Direita do Paraná do Pixuna, Zona Rural, Humaitá – AM.	
Denominação do imóvel: Conceição IV	
Registro Imóvel: Certidão de Registro. Mat. 354, Livro 2-B, Folha 61. Cartório Pedro Paulo da Comarca de Humaitá.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 07°17'23,59" S e 63°12'21,39" ..	
Área da Propriedade (ha): 841,0535	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 726,8263
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 672,89	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 665,9823
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 800,00	Intensidade de Colheita (m³/ha): 22,29
Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.944,908	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST):	Número de Espécies a colher: 20

Manaus-AM,

11 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 7033/2022-51 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atentar para a espécie Cumaru – *Dipteryx odorata*, o interessado deverá se comprometer em explorar apenas os indivíduos que apresentarem os critérios estabelecidos nos parágrafos I e II do Art. 4º da Instrução Normativa do IBAMA, nº 28 de 11 de dezembro de 2024.

RECEBIO ORIGINAL

Em:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/23-01 fls 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: João Carlos Rossato	
Endereço para correspondência: Av. República Argentina , nº 1616, Apto. 02, JD Manaus, Foz de Iguaçu-PR	CEP:
CNPJ/CPF: 000.000.000-00	Inscrição Estadual:
Fone: 000.000.0000	e-mail: 000.000.000@000.br
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 7033/2022-51

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Espécie	Nome popular	Vol. (m³) Autorizado	Vol(m³) Explorado	Vol. (m³) Restante
01	<i>Allantoma lineata</i>	Jequitibá	1629,7049	909,1554	720,5495
02	<i>Bowdichia nitida</i>	Sucupira-amarela	353,4274	215,8444	137,583
03	<i>Brösimum paraense</i>	Muirapiranga	354,5558	161,3715	193,1843
04	<i>Clarisia racemosa</i>	Guariúba	163,622	86,9899	76,6321
05	<i>Couratari guianensis</i>	Tauari	706,1514	511,9729	194,1785
06	<i>Dipteryx odorata</i>	Cumaru	1183,0961	678,0074	505,0887
07	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	Fava-orelha-de-macaco	404,6347	221,1498	183,4849
08	<i>Erisma uncinatum</i>	Cambará	2575,6933	1468,1619	1107,5314
09	<i>Goupia glabra</i>	Cupiúba	2351,0581	1374,4633	976,5948
10	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	781,8251	568,8834	212,9417
11	<i>Hymenolobium petraeum</i>	Angelim-pedra	1120,7709	871,0524	249,7185
12	<i>Martiodendron elatum</i>	Tamarindo	126,5593	92,5367	34,0226
13	<i>Nectandra moritziana</i>	Louro	188,9232	98,0992	90,824
14	<i>Parkia pendula</i>	Angelim-saia	169,915	58,8296	111,0854
15	<i>Pouteria guianensis</i>	Abiurana	751,6602	458,6402	293,02
16	<i>Qualea albiflora</i>	Mandioqueira	287,4506	211,3785	76,0721
17	<i>Qualea paraensis</i>	Libra	305,2626	120,0948	185,1678
18	<i>Simarouba amara</i>	Marupá	552,484	302,2352	250,2488
19	<i>Vatairea sericea</i>	Angelim-amargoso	163,3493	95,1324	68,2169
20	<i>Vochysia maxima</i>	Quaruba	676,5361	397,7731	278,763
Total			14.846,68	8.901,772	5.944,908

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 NOV 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM